

CONTRATO Nº. 060/2018/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85787/2018

TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO COMPLEXO CIAPS ADAUTO BOTELHO/SES/MT".

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 23.713.386/0001-56, com sede sito à Rua Antonio Viera - nº 76 - Bairro Jardim Bela Vista em Campo Grande - MS - CEP: 79.003-071 - telefone (62) 3241-5555 e (67) 3028-6928 - e-mail: licitacao@hospcom.net, neste ato representado por JACKELINE TEODORA COELHO, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 685.950 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 015.305.151-57.

CONTRATANTE: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 85787/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"aquisição de equipamentos para atender a demanda do Complexo CIAPS Adauto Botelho/SES/MT"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 02/08/2018 e término em 01/08/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento,) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ELETCARDIOGRAFO PORTÁTIL: REGISTRO EM 03 CANAIS COM AQUISIÇÃO SIMULTANEA EM 12 DERIVAÇÕES; LEVE; PORTÁTIL DE FÁCIL OPERAÇÃO; SELEÇÃO DAS DERIVAÇÕES ATRAVÉS DE TECLADO; LEDS LUMINOSOS PARA INDICAÇÃO DAS FUNÇÕES; IMPRESSÃO EM TEMPO REAL DAS 03 DERIVAÇÕES INICIAIS; AUTOMÁTICA OU MANUAL; VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 OU 50 MM/SEG. COM INDICAÇÃO DAS DERIVAÇÕES IMPRESSAS; IMPRESSÃO DA VELOCIDADE, FILTRO, GANHO, FREQUÊNCIA, ESPAÇO PARA INSERÇÃO DE DATA E NOME DO PACIENTE; BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS EM USO NORMAL; CIRCUITO DE ENTRADA FLUTUANTE PROTEGIDO DE DESFIBILAÇÃO E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS DE ALTA FREQUÊNCIA; GANHO SELECIONÁVEL DE N/2, N, E 2N; FILTRO DE 60 HZ; DETECÇÃO DE MARCA	UND	MINDRAY	2	6.500,00	13.000,00

[Assinatura]

PASSO, ALIMENTAÇÃO DE 110/220 VOLTS, 60 HZ; ACOMPANHA OS SEGUINTE ACESSÓRIOS, 1 CARRO PARA TRANSPORTE, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 CABO DE PACIENTE DE 10 VIAS, PAPEL SUFICIENTE PARA IMPRESSÃO EQUIVALENTE A 200 PACIENTES, 06 ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUÇÃO, 04 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP, 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, POSSUIR NÚMERO DE REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. UNIDADE.						
VALOR TOTAL						13.000,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela contratante, em **dias úteis das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00** no CIAPS AB (Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho), situado à Avenida Adauto Botelho, s/n, CEP 78.085-200, Cuiabá-MT, fone: (65) 3661-4350, conforme ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela contratante.

4.2.1 Em **caráter provisório**, após a entrega dos materiais, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte;

4.2.2 **Definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca dos materiais por parte da Contratante, será de 90(noveenta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulados nos itens anteriores, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

4.2.3 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.2.4 A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

[Assinatura]

4.2.5 A Contratante rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste contrato;

4.2.6 A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o contratado as cominações legais.

4.3 Os produtos, objeto deste contrato, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela Contratante;

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante de acordo com as especificações técnicas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.2.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.4 Substituir em qualquer tempo e sem ônus para a Contratante toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05(cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

5.2.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

Handwritten signature

6.1.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra THALISSON MAGNO DE OLIVEIRA Matrícula: 249135
Suplente Fiscal	Sra VALDEZ JOSÉ GOMES DA SILVA Matrícula: 91748

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 21601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- Função: 10 - Saúde
- Ação (P/A/O/E): 2450 – Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho (CIAPS-AB).
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial

- Subação: 2 – Manutenção dos serviços assistenciais do CIAPS - Adauto Botelho
- Tarefa: 7 Adquirir móveis, equipamentos hospitalares.
- Natureza de despesa: 44.90.52
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social e CNPJ;
- Número da Nota Fiscal;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- Descrição do Produto;
- Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

[Assinatura]

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 02 de Agosto de 2018

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

Jackeline Teodora Coelho
JACKELINE TEODORA COELHO
GDB Comércio e Serviços Ltda - EPP

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
Recharla Hellebrandt Fonseca
RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78

Lidiane de Souza Calazans
Lidiane de Souza Calazans
RG -1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53

